



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS DO FORO DE ARAÇATUBA/SP - SÃO PAULO.

JC & LAMEO ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.899.463/0001-20, sediada em Rua Jordano Gottardi, Jardim Nova York, Araçatuba – SP, CEP 16.018-120, por seus advogados que a presente subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar o presente pedido de **AUTO-FALÊNCIA** com fulcro nos arts. 97, 105, 106 e 107 da Lei 11.101/05, mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

A requerente atua no ramo de fabricação de esquadrias de metal instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material comércio varejista de ferragens e ferramentas comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, há mais de 07 anos, sempre no mesmo endereço.

Entretanto, nos últimos anos, em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, recorreu a empréstimos bancários e junto a particulares, não obtendo o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças.

Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante os seus funcionários, fornecedores, bancos e particulares, submetido a um processo de recessão irremediável.

Numa singela análise dos últimos balancetes mensais e do balanço anual, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da petionária, não se lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência, subscrito nesta oportunidade pela integralidade dos seus sócios, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.

De fato, a Requerente requer, ainda a concessão da gratuidade de justiça, por não estar em condições de arcar com as despesas processuais, vez que se encontra inativa, com as atividades encerradas e com saldo negativo.

Sendo o valor da causa o montante do débito, todavia, verifica-se que o valor é de R\$ 1.237.631,61, e, por conseguinte, o indeferimento aos benefícios da justiça gratuita à Requerente a onera excessivamente, a qual se encontra impossibilitada de recolher as custas processuais, haja vista que o valor das custas iniciais sedará em 1,5% do valor da causa, ou seja, o valor de R\$ 18.564,47, e a Requerente se encontra com evidência de debilidade financeira e econômica.

É importante ressaltarmos que os benefícios da gratuidade de justiça não se restringem apenas as pessoas físicas, sendo-o possibilitado às pessoas jurídicas, conforme disposto no artigo 98, caput, do Código de Processo Civil.



Corroborando-se esse entendimento, tem-se a Súmula 481/STJ.

Ademais, já se decidiu:

Agravo regimental no agravo em recurso especial. Processo Civil e tributário. Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Necessidade de prova. Insuficiência de declaração de pobreza. Precedente: REsp 1.185.828/RS de relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha. Entendimento adotado pela Corte Especial. No entanto, a empresa que se encontra em fase de recuperação judicial, por óbvio estará em dificuldades financeiras, sendo razoável o deferimento da gratuidade de justiça para o contribuinte que ostente esta condição. Agravo regimental a que se nega provimento. STJ, 1ª T., AgRg no AREsp 514.801/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, ac. 26.08.2014, DJE 02.09.2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA COM AS ATIVIDADES ENCERRADAS. ELEMENTOS SUFICIENTES QUE JUSTIFICAM A CONCESSÃO DA GRATUIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO REFORMADA.RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 51965301320228217000 PORTO ALEGRE, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 15/12/2022, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 15/12/2022)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -- AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - DEFERIMENTO. 1. Imprescindível para o deferimento da justiça gratuita a comprovação da insuficiência de recursos para custear as despesas processuais, uma vez que o instituto tem por objetivo garantir o acesso ao judiciário àqueles que realmente são merecedores.(TJ-MG - AI: 10000212659155001 MG, Relator: Alberto Diniz Junior, Data de



*Julgamento: 28/04/2022, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de
Publicação: 02/05/2022)*

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA -
COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO -
POSSIBILIDADE - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO - FRAUDE CONTRA
CREDORES - NECESIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO NÃO
PROVIDO. - O devedor em crise econômico-financeira que julgue não
atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá
requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de
prosseguimento da atividade empresarial - O deferimento do pedido de
autofalência pressupõe, tão somente, o preenchimento dos requisitos
elencados no art. 105, I a VI, da Lei n. 11.101/05 - Embora, em regra, a
falta dos documentos elencados no art. 105, I a VI, da Lei n. 11.101/05,
culmine no indeferimento da petição inicial, com a extinção do feito,
sem resolução do mérito, em casos específicos, quando a falta de
algum documento essencial for devidamente justificada, a falência
poderá ser decretada, não havendo óbice à complementação posterior,
sopesadas as circunstâncias do caso concreto - Como a má-fé não se
presume, as questões alusivas às supostas fraudes perpetradas, para o
fim de lesar credores, necessariamente, desafiam dilação probatória,
sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. (TJ-MG - Al:
10000221946346001 MG, Relator: Adriano de Mesquita Carneiro, Data
de Julgamento: 15/02/2023, Câmaras Especializadas Cíveis / 21ª
Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 24/02/2023)**

*Gratuidade da justiça – indeferimento - Pessoa Jurídica – Possibilidade,
desde que comprovada insuficiência financeira - Súmula n. 481 do STJ -
Existência de prova documental idônea nesse sentido - **Empresa inapta
- Benefício deferido - Decisão reformada - Recurso provido.** (TJ-SP - Al:
23023914920228260000 SP 2302391-49.2022.8.26.0000, Relator:
Cláudio Marques, Data de Julgamento: 24/02/2023, 24ª Câmara de
Direito Privado, Data de Publicação: 24/02/2023)*



Nota-se que a empresa que se encontra em recuperação judicial e em falência é aplicável a justiça gratuita, por analogia, a Requerente não possui meios nem para adimplir o débito, sendo que, exigir o pagamento de custas iniciais no valor de R\$ 18.564,47, a privará de exercer seu direito de defesa, coibindo-a do direito constitucional de acesso à justiça, pois não possui condições de arcar com tal despesa.

Diante do exposto, requer a juntada dos documentos anexos, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS), extratos bancários da empresa e do sócio, e demais documentos anexos.

Por todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência, o recebimento da presente, e a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à Requerente, permitindo à Requerente o acesso à justiça.

Por fim, importante, ainda relatar que o endereço sede da empresa Alumiquality e de outro galpão da filial se **encontram fechados**, com as respectivas devoluções de chaves dos imóveis aos proprietários/imobiliárias, inclusive com quitação de débitos com uma das imobiliárias, conforme consta no próprio termo de entrega de chaves.

E, por derradeiro, nessa atuada e sequência de informações se faz importante mencionar 03 (três) propostas de acordos com os seguintes clientes credores que haviam aceitado, de início, e agora estão declinando dos mesmos, a saber:

- Credor Alessandro;
- Credora Isabel;
- Credor Tiago.

Esses três credores haviam sinalizado um acordo verbal com o inadimplente com o sócio da Requerente Sr. Gustavo, visto que seus contratos já estão concluídos em grande parte, onde o que faltaria para concluir, esses credores comprariam o material faltante e o devedor-inadimplente Gustavo executaria toda a parte de corte, montagem e instalação.

Todavia, tal proposta fica de pé e válida, para que esses credores se manifestem, e se quiserem continuarem com essa condição de acordo, o mesmo será plenamente concluído para a plena satisfação desses clientes.

Tem uma cliente e credora que se encontra na relação de credores da autofalência de nome LÚCIA HELENA QUIM, que foi até uma delegacia da cidade de Birigui e



registrou Boletim de ocorrência por apropriação indébita contra o sócio o Sr. Gustavo, todavia, tal comunicação de crime foi falsa, pois foi ela mesma que não quis receber a devolução da fechadura que confiou ao Sr. Gustavo, preferindo afirmar que ocorreu um suposto crime de apropriação indébita de um pertence seu, ou seja, uma fechadura eletrônica, conforme foto abaixo:



Diante de tal recusa de devolução de pertence a esta credora, faz-se necessário consignar em juízo o endereço e informações caluniosas de crime contra o Sr. Gustavo, bem como, falsa comunicação de crime, para que, em querendo retire tal acessório (fechadura eletrônica) no seguinte endereço: Rua Francisco Félix Ferreira Neto, 646, Jd. Das Oliveiras. Sendo que jamais o Sr. Gustavo quis apropriar-se de bens de terceiros.

Por todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência, o recebimento da presente, e a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça à Requerente, permitindo à Requerente o acesso à justiça.

Ex positis, com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, a suplicante requer:

a) Seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;

b) Requer a gratuidade judicial;

c) Requer a juntada dos documentos que acompanham esta

petição:



- instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a auto-falência, outorgada por todos os sócios da empresa requerente;
- contrato social;
- balanço patrimonial (art. 105, I, a da Lei de Falência);
- demonstração de resultados acumulados (art. 105, I, b da Lei de Falência);
- demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, c da Lei de Falência);
- relatório do fluxo de caixa (art. 105, I, d da Lei de Falência);
- relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da Lei de Falência);
- prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios e seus endereços.

Protesta desde já pela produção de todas as provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.237.631,61 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de novembro de 2024.

ROBERTO BEIJATO JUNIOR

OAB/SP 350.647

MARIA CLÁUDIA VIANA DE LIMA

OAB/SP nº 393.383